



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULA CÂNDIDO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 1061/2010

“Altera o art.6º da Lei nº: 991 de 28 de junho de 2005”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paula Cândido-MG, por seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter seguinte redação o art. 6º da Lei nº: 991 de 28 de junho de 2005:

“Art.6º - Integram o CMDRS:

I - Instituições do poder público e outras entidades da sociedade civil:

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Paula Cândido;
- b) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paula Cândido;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria da Educação;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria de Obras;
- g) 01 (um) Representante da EMATER-MG,

II - Entidades representativas dos agricultores familiares:

- a) 01 (um) Representante da Associação dos Fruticultores Rurais de Paula Cândido – MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULA CÂNDIDO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) 01 (um) Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Taquarassú;
- c) 01 (um) Representante da Associação dos trabalhadores e produtores rurais de São Mateus e Região;
- d) 01 (um) Representante da Associação de Assistência Rural do Alto da Serra, englobando as comunidades de Graminha, Santa Rosa e Bagaceira;
- e) 01 (um) Representante da Comunidade do Macuco;
- f) 01 (um) Representante da Associação dos Moradores do Encadeado;
- g) 01 (um) Representante da Associação dos Moradores de Airões e Córrego do Meio;
- h) 01 (um) Representante da Associação do Pinhão, englobando as comunidades de Belém e Queira Deus;
- i) 01 (um) Representante da Comunidade das Quatro Barras englobando a comunidade dos Braga;
- j) 01 (um) Representante da comunidade do Córrego Fundo englobando o setor de lamim;

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos;

§ 2º Os Conselheiros Titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

- a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos, e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela instituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULA CÂNDIDO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação, assinada por todos os presentes;
- d) As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Paula Cândido-MG, 02 de Junho de 2010.

JOÃO DE CARVALHO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL